

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

EMENDA Nº

Modifica-se a redação do Parágrafo único, alterando-o para §1º, e acrescenta-se o §2º ao artigo 10 do Projeto de Lei nº 1.293, de 2021.

“Art. 10.....

§1º O Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária exigirá do estabelecimento regulado o compartilhamento em tempo real de dados operacionais e de qualidade com a fiscalização agropecuária.

§ 2º O compartilhamento de informações de que trata o § 1º deverá levar em consideração o porte dos agentes econômicos e a disponibilização pelo Poder Público de sistema público de informações, de forma conferir tratamento isonômico a todos os estabelecimentos.”

JUSTIFICAÇÃO

A criação de um Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, sem que estejam claros os benefícios e as contrapartidas a serem exigidas, pode criar condição que afete o Princípio da Isonomia, a Liberdade Econômica e a Livre Concorrência.

A conformidade de produtos de origem animal está baseada



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216123161000>



em princípios de qualidade e inocuidade, atendendo à legislação vigente aplicável a cada produto. Os parâmetros de qualidade e inocuidade são definidos por atos normativos específicos, baseados em princípios universais da inspeção, devendo ser cumpridos integralmente pelas empresas produtoras, independentemente do porte da empresa, do nível de tecnologia ou da obtenção de benefícios.

Dessa forma, faz-se necessário que o Poder Público disponibilize sistema público de informações, para que todas as empresas possam participar do sistema de autocontrole, visando preservar a isonomia e o tratamento equânime e não discriminatório dos agentes econômicos regulados.

Além disso, não cabe ao Poder Público conferir, de forma discricionária, benefícios que possam interferir na competitividade dos agentes econômicos.

O sistema autocontrole deve ser utilizado como ferramenta para tornar mais eficiente e inteligente o sistema de fiscalização e certificação da inspeção sanitária, conferindo maior autonomia e também maior responsabilidade aos agentes privados, e não para a concessão de benefícios que possam interferir na competitividade entre os agentes econômicos regulados e no funcionamento do mercado.

Sala da Comissão, de junho de 2021

Deputado Jerônimo Goergen
Progressistas-RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216123161000>

